



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 70

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Revogação / Anulação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Outros	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 70

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.011/2019, DE 20/05/2019.

Disciplina e regulamenta a apresentação de atestados médicos para fins de abono/justificativa de falta dos servidores públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Município do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º A análise e processamento dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal estão sendo realizados por médico do trabalho contratado pelo município de Rosana.

Art. 2º Os atestados médicos deverão ser remetidos à Unidade Básica de Saúde de Rosana (UBS) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão pelo médico ou profissional da saúde pública municipal.

Art. 3º Para a validade dos atestados médicos e odontológicos de até 4 (quatro) dias de afastamento, não é necessária a avaliação do servidor público pelo médico do trabalho.

Art. 4º Para a validade dos atestados médicos e odontológicos superiores a 4 (quatro) dias de afastamento, é imprescindível que o servidor público municipal seja avaliado pelo médico do trabalho.

Parágrafo Único. No momento do protocolo do atesto médico na UBS de Rosana será agendada consulta para que servidor seja avaliado pelo médico do trabalho.

Art. 5º Serão passíveis de abono as faltas acompanhadas do competente atestado médico ou técnico e declaração de comparecimento decorrentes de realização de exames em geral e consultas médicas:

I – Dentro do município: até 1 (um) período de

ausência;

II – Fora do município: até 1 (um) dia de ausência.

Art. 6º As ausências decorrentes da realização de sessões de fisioterapia serão passíveis de abono na proporção de 30 (trinta) minutos antes e/ou 30 (trinta) minutos depois da respectiva sessão, sendo obrigatória a recomendação expressa do médico ortopedista e atestado do Fisioterapeuta.

Art. 7º Serão abonadas as faltas acompanhadas do competente atestado médico nos casos de ausência do servidor público municipal para acompanhamento de pessoa da família em consulta médica:

I – Dentro do município: até 1 (um) período de ausência;

II – Fora do município: até 1 (um) dia de ausência.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas que tenham parentesco de primeiro grau com o servidor municipal, e, ainda, a cônjuge, irmãos e menores sob guarda e tutelados.

Art. 8º Os casos omissos referentes à análise e processamento dos atestados médicos de que trata este decreto serão dirimidos pela Divisão Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019.

SILVIO GABRIEL

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 70

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

Processo nº 993/2019 – Dispensa de Licitação nº 006/2019.

Objeto: prestação de serviços de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de trânsito, relacionados na “Especificação de Serviços e Preços” (Anexo I) e na “Planilha de Orçamento” (Anexo II), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Valor: R\$ 6.184,80 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

Data da assinatura: 14/05/2019

Silvio Gabriel – Prefeito.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 098/2016.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016.

Objeto: prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias possibilitando a integração com o atual sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato

originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 15/07/2019.

Silvio Gabriel – Prefeito.

Revogação / Anulação

PREFEITURA DE ROSANA TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº 1804/2019 - Pregão (Presencial) nº 062/2019.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (Tipo Marmitex), com retirada na sede da Contratada dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana), para consumo dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Rosana, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I

Considerando as informações prestadas através do despacho do Secretário de Licitações e Compras datado de 08/08/2019; Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93; e Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade. Diante do exposto, DECIDO com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Súmula 473 do STF, ANULAR os atos constituintes do procedimento licitatório Pregão (Presencial) nº 062/2019, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO dos atos de Adjudicação e Homologação, bem como aqueles derivados, referente a empresa SELMA DOS SANTOS MENDONÇA, pelos fatos e fundamentos acima expostos, abrindo-se os prazos recursais nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se. Rosana, 08 de agosto de 2019. Silvio Gabriel – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 70

Página 4 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Editais - Outros

MUNICÍPIO DE ROSANA

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

O Município de Rosana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 67.662.452/0001-00, com sede administrativa na Av. José Laurindo, 1540, Centro, Rosana, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Silvio Gabriel, Prefeito, nos termos da **Lei Municipal nº 1618/2018, de 06/12/2018**, faz saber, a quem interessar, que estarão abertas as inscrições para o **CADASTRAMENTO** de candidatos a serem contemplados com as bolsas-auxílio transporte universitário, **para o segundo semestre de 2019, totalizando 69 bolsas** para deslocamento aos municípios de **Nova Andradina/MS**: sendo 43 bolsas de R\$ 150,00; **Paranavaí/PR**: sendo 07 bolsas de R\$ 200,00; **Presidente Prudente/SP**: sendo 19 bolsas de R\$ 380,00, conforme consta a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo visa o cadastramento dos(as) alunos(a) a serem contemplados(as) com o recebimento mensal de bolsas-auxílio transporte universitário para cursos superiores na cidade de Nova Andradina/MS, Paranavaí/PR e Presidente Prudente/SP.

1.2 O processo seletivo é válido para o segundo semestre do ano letivo de 2019, sendo regido pelas disposições contidas no presente Edital e das normas de regência.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 Todos os alunos interessados no recebimento do benefício no segundo semestre do ano de 2019, deverão apresentar os documentos abaixo elencados, protocolando na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua dos Pedreiros, nº 850, Quadra 44-A, Sub-Prefeitura, Distrito de Primavera, no período de **12/08/2019 a 16/08/2019, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, os seguintes documentos:

a) **Ficha de inscrição e Termo de compromisso de bolsista**, documentos disponibilizado no site oficial da Prefeitura <http://rosana.sp.gov.br/transporte-universitario-e-tecnico/>;

b) **Declaração de matrícula da instituição de ensino, (original ou cópia autenticada em cartório)**; sendo admitido comprovante coletivo, desde que a instituição de ensino relacione o nome dos alunos, o curso e o período matriculado;

c) **Comprovante de residência atualizado**: faturas de energia elétrica, água ou telefone; contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do candidato (cópia autenticada); poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco, acompanhado de declaração do candidato com a expressão de que corresponde com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 70

Página 5 de 7

a verdade, sob pena de responder por violação ao artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo da restituição das importâncias recebidas do cofre municipal e demais consectários legais;

d) Fotocópias simples da cédula de identidade, do cartão do CPF e do Título de Eleitor;

e) Declaração de não ter formação superior;

f) Os alunos que tenham débitos com o município referente à(s) contrapartidas(s) de transporte universitário deverão apresentar o comprovante de quitação ou apresentar certidão positiva com efeito negativo;

g) Ter conta corrente ou conta poupança para crédito do valor da bolsa junto ao Banco do Brasil ou Banco Santander;

h) Entrevista social, considerando que o parecer será encaminhado pelo serviço Social do Município à Secretaria de Educação; as entrevistas sociais serão realizadas, no período **de 12/08/2019 a 15/08/2019**, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Assistência Social), com sede na Rua Gonçalo Soares Branquinho, s/n, Centro, Rosana, fone: 3288-1928, **das 13h00 às 16h00, sendo o atendimento realizado através de distribuição de senhas das 13h00 às 14h00**. Deverão ser apresentados na entrevista presencial a relação dos documentos, próprios e de seu grupo familiar (original e fotocópia) enumerados: Carteira de identidade – RG, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos; CPF; CTPS (Carteira de Trabalho), sendo a cópia da pág. qualificação civil e do último contrato de trabalho e página seguinte; Comprovações de despesas: farmácias, consumo e despesas fixas mensais; Comprovações de rendimentos (três últimos meses); contracheques, no caso de renda fixa (ASSALARIADO); Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses (ATIVIDADE RURAL) e declaração de renda mensal; Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão pelo menos (APOSENTADOS); Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS); Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa (ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS DE TRABALHO, EXTENSÃO OU PESQUISA); Negativa de recebimento de benefício (DESEMPREGADOS), em caso de receber seguro desemprego, apresentar parcelas do seguro desemprego; em caso de declarar Imposto de Renda a Receita Federal, apresentar Declaração de Imposto de Renda, de todos os integrantes da família; as declarações citadas serão prestadas, nos termos dos modelos fornecidos pelo serviço social do Município, no momento da entrevista pessoal;

3. DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

3.1 Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

a) Não fornecer a certidão de regularidade financeira com Administração ou fornecer certidão positiva referente às contrapartidas das Leis anteriores sobre concessão de transporte a alunos;

b) Haja disponibilidade de vagas no curso sediado por instituições de ensino superior no município.

c) Não observar os demais dispostos do presente edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 70

Página 6 de 7

4. DOS RESULTADOS

4.1 O resultado da seleção dos candidatos será disponibilizado (publicado) no paço da Prefeitura Municipal de Rosana, na Secretaria Municipal de Educação e no endereço do site: <http://rosana.sp.gov.br/transporte-universitario-e-tecnico/>;

5. DOS RECURSOS

5.1 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo no período **de 20 a 21/08 de 2019**; sendo o mesmo encaminhado ao e-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br e educacao@rosana.sp.gov.br

5.2 No recurso, deverá constar o nome completo do candidato, CPF e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.

5.3 Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou em desacordo com o presente capítulo;

5.4 Após decisão, os resultados dos mesmos serão expressos em quadro próprio na classificação final como "Deferido" ou "Indeferido";

5.5 Uma vez julgado qualquer recurso não será admitido qualquer pedido de revisão do julgamento.

6. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADES	DATAS
Entrega dos documentos para cadastramento da bolsa auxílio	12 a 16/08 de 2019
Entrevista Social	12 a 15/08 de 2019
Divulgação do resultado final	19/08/2019
Recursos	20 e 21/08 de 2019
Divulgação do resultado final, após recursos.	22/08/2019

7. CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

MÊS	DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO
AGOSTO	27/08
SETEMBRO	16/09
OUTUBRO	15/10
NOVEMBRO	15/11
DEZEMBRO	16/12

7.1 Os créditos estão condicionados à disponibilidade financeira, nos termos da Lei Municipal nº 1618/2018, não gerando qualquer direito adquirido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 70

Página 7 de 7

8. DA TOMADA DE CONTAS E DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ART. 70 DA CF/88)

8.1 Cada bolsista deverá protocolizar, no período de **09 a 13 de Dezembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Educação sua prestação de contas, sendo composta de: a) Formulário para tais fins, disponibilizado no site; b) nota fiscal, quando o prestador for obrigado a emitir (pessoa contratada); para veículos particulares, nota ou cupom fiscal de abastecimento); para aluno caronista (sistema de rateio de despesas), recibo emitido pelo condutor de veículo particular (com a expressão: Sistema de rateio/carona), sendo que o condutor, em sua prestação deverá apresentar comprovante de abastecimento, mediante nota fiscal ou cupom fiscal; Os recibos de pagamento para o custeio do transporte (comprovação mensal dos abastecimentos) ou recibo mensal fornecido pelo prestador de serviços contratados ou equivalentes, com; c) Comprovante de frequência original do semestre (**Agosto a Dezembro de 2019**); todos os comprovantes devem constar obrigatoriamente da indicação do endereço, CPF ou CNPJ do prestador (em original), e sendo o caso, inscrição municipal do prestador de serviço.

8.2 A ausência de entrega tempestiva ou sendo julgada irregular a prestação de contas impede a expedição da declaração de regularidade, e por consequência, que a Secretaria de Educação conceda auxílio no semestre posterior ao bolsista, sendo instaurado processo administrativo para aplicação da pena de restituição das importâncias ao erário, nos termos do inciso c, do artigo 5º da Lei Municipal 1618/2018 e inscrição em dívida ativa, em caso de não restituição voluntária aos cofres públicos.

Rosana - SP, 07 de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO